



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.290 DE 17 DE JUNHO DE 2.021.

Estende a medida de quarentena e as medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que estende a medida de quarentena e institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

Considerando a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo;

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

Considerando, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação;

2



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica ratificada a adesão do Município de Agudos ao Plano São Paulo, instituídas por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021.

Artigo 2º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, devendo ser realizado de apenas 01 (um) munícipe) por vez em cada setor, ficando recomendado que, sempre que possível, sejam as solicitações resolvidas via telefone ou e-mail.

Parágrafo 1º. As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

- I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;
- II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;
- III - manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Artigo 3º. Nos termos do Plano São Paulo fica determinado, até o dia 30 de junho de 2021, todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados, que poderão funcionar com atendimento presencial no Município de Agudos os serviços considerados essenciais, tais como:

- I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

la



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II - alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres, vedado o consumo local;

III - abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV - segurança: serviços de segurança pública e privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI - construção civil e indústria;

VII - serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VIII - logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

IX - educação: escolas, desde que observados os protocolos específicos para o setor estabelecidos pelo Plano São Paulo, limitada a presença máxima de estudantes que deverá ser de até 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

X - demais atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único: os supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres e assemelhados poderão funcionar até às 21 horas.

Artigo 4º. Fica autorizada no Município o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, devendo ser observada as restrições do anexo I deste Decreto.

Parágrafo 1ª - A ocupação de espaço de acesso ao público deverá ser limitada a, no máximo, 30% das respectivas capacidades e o atendimento presencial em

Lo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverá ocorrer até às 21h, respeitando-se a restrição à circulação de pessoas entre 21h e 05h.

Parágrafo 2º- É vedado qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo 3º- Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, após às 21 horas, poderão funcionar apenas com *delivery*, estando vedado o *drive-thu*.

Parágrafo 4º- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e uso de narguilés em praças, ruas e demais espaços públicos.

Parágrafo 5º- É vedada a realização de shows ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres.

Artigo 5º- Fica proibida a locação de casas, chácaras, *buffet*, sítios e congêneres, para finalidades que gerem aglomeração, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 2º, do anexo II, do presente decreto, sendo responsável tanto o proprietário, quanto o locatário.

Artigo 6º- Fica vedada a realização de atividades físicas em quadras e campos esportivos, tanto públicos, quanto privados.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e seus efeitos operar-se-ão até 30 de junho de 2021.

Agudos, 17 de junho de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I

18 DE JUNHO A 30 DE JUNHO

ATIVIDADES COMERCIAIS

Atendimento presencial entre 05h e 21h

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades presenciais individuais e coletivas

SERVIÇOS GERAIS

RESTAURANTES E SIMILARES

Consumo local entre 05h e 21h

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Atendimento presencial entre 05h e 21h

ATIVIDADES CULTURAIS

Atendimento presencial entre 05h e 21h

ACADEMIAS DE ESPORTE

Atendimento presencial entre 05h e 21h

ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Artigo 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º- As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo 2º- O fiscal, após constatar o desrespeito às regras do presente decreto, em caso de infração leve, emitirá orientação escrita, em duas vias, ao estabelecimento, que ficará registrada.

Parágrafo 3º- Emitidas duas orientações escritas ao estabelecimento, se este voltar a incidir em desrespeito às regras do decreto, deverá ser lavrado auto de infração e emitida multa ou determinada a interdição da atividade do estabelecimento.

Parágrafo 4º- Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação das penas de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo 5º- Em caso de reincidência em infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

la



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Artigo 2º. Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo II e no Anexo III serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar o atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcoólica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas em estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.

fo

Publicado em: **17 de junho de 2021.**
Página: **04 a 10 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**